



## LEI ORDINÁRIA N.º 864 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

**EMENTA:** Institui o Programa Material Escolar.

O **PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES**, Estado do Espírito Santo, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** aprovou e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Institui o Programa “Material Escolar”, no âmbito do Município de Alfredo Chaves/ES, em consonância com o disposto no inciso VI, do artigo 70 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Parágrafo único. A bolsa de estudos do Programa Material Escolar instituída por Lei tem como objetivo promover a manutenção e desenvolvimento do ensino, bem como o acesso e a permanência de estudantes da rede pública municipal de ensino, por meio da concessão de auxílio financeiro para aquisição de material escolar aos estudantes beneficiários.

Art. 2º O Programa Material Escolar, destinado aos estudantes matriculados na Rede Pública do Município, tem como objetivos primordiais:

- I - possibilitar a aquisição, diretamente pelos responsáveis, dos itens de material escolar;
- II - oportunizar ao beneficiário poder de escolha dos materiais a serem adquiridos;
- III - descentralizar a aquisição como forma de fomentar as atividades em diferentes estabelecimentos especializados na comercialização de materiais escolares.





Art. 3º A concessão do benefício previsto no artigo 2º desta Lei se dá por meio de auxílio financeiro destinado à aquisição dos itens pela família do beneficiário ou por meio de distribuição direta, adquiridos pela Secretaria Municipal de Educação, cabendo a esta adotar, entre essas opções, a que considerar mais adequada.

Art. 4º O valor anual do auxílio será definido por decreto a partir da disponibilidade orçamentária e o custo básico de um kit, definido pela Secretaria competente.

§ 1º O valor será definido por estudante beneficiário e poderá ser diferente em razão da faixa etária, desde que devidamente justificado no ato normativo que o fixar.

§ 2º O auxílio financeiro, previsto no caput deste artigo, será disponibilizado aos pais e responsáveis legais dos estudantes matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino e será utilizado segundo as regras estabelecidas pela Secretaria competente.

§ 3º A Secretaria definirá em quais exercícios serão concedidos os auxílios, não havendo obrigatoriedade de repasse em todos os anos escolares.

§ 4º Em razão de questões financeiras, poderá ser adotado critério socioeconômico para fins de concessão do auxílio.

Art. 5º Para implementação das ações voltadas para a concessão da bolsa de estudos "Programa Material Escolar", fica o Poder Executivo autorizado a conceder o benefício ao estudante que preencha as seguintes condições:

I - estar regularmente matriculado na rede pública municipal de ensino, inclusive, os integrantes da Educação de Jovens e Adultos caso sejam oferecidos pelo Município de Alfredo Chaves/ES;





II - ser comprovadamente assíduo, atingindo frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas aulas e nas atividades complementares disponibilizadas;

III - firmar aceitação expressa às normas para recebimento do benefício, mediante assinatura de Termo de Responsabilidade, no qual constem as condições, valores e períodos do depósito, condições para abertura e manutenção da bolsa;

IV - autorizar o cancelamento do cartão magnético individual, vinculado para depósito do auxílio e transferência dos valores para a Conta-Corrente do município em caso de perda da condição para manutenção do Programa "Material Escolar".

§ 1º O auxílio financeiro previsto no caput deste artigo será disponibilizado aos pais e responsáveis legais dos estudantes matriculados na rede municipal de ensino.

§ 2º Quando adotada a opção da concessão do auxílio financeiro, os estabelecimentos comerciais que, aptos a comercializar os itens às famílias beneficiárias, descumpram as regras estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação serão suspensos de participação no Programa por até 2 (dois) anos, sem prejuízo de eventuais sanções civis e criminais aplicáveis ao caso.

Art. 6º Os itens do material escolar serão de livre escolha dos responsáveis pelos estudantes, dentre os itens definidos como padrão da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará o credenciamento dos estabelecimentos comerciais fornecedores de material didático escolar e os mecanismos de controle social, garantindo publicidade dos dados do Programa, inclusive em relação ao detalhamento da execução financeira e orçamentária, por meio de divulgação no Portal da Transparência e





no Site Oficial do Município em especial da lista de estabelecimentos credenciados e do número de estudantes beneficiados.

Art. 8º Será excluído do Programa “Material Escolar” o aluno que:

I - interromper a matrícula;

II - não cumprir frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento);

III - incorrer em fraude, simulação, desvio de finalidade, falsificação documental ou uso de documento falso.

Art. 9º Estarão sujeitos às sanções administrativas, cíveis e criminais, os pais ou os responsáveis legais dos beneficiários, quando efetivamente, ficar comprovada fraude pela utilização do auxílio financeiro instituído por esta lei.

§ 1º Para os fins do disposto no caput, uma vez verificada qualquer irregularidade na utilização do benefício de que trata esta Lei, será instaurado o competente processo administrativo e, havendo constatação real de práticas irregulares no uso do auxílio financeiro, o caso será encaminhado para a Procuradoria Geral do Município, para que sejam tomadas as providencias legais cabíveis.

§ 2º Será facultado aos pais ou responsáveis, nos termos desta Lei, declinarem do benefício por meio de declaração optativa.

§ 3º Em caso de abandono e/ou evasão escolar, o responsável legal deverá restituir os valores aos cofres públicos, recebidos pelo benefício Cartão Material Escolar.

Art. 10. Caberá à Secretaria Municipal da Educação:





I - acompanhar o processo de cadastro, revisão, suspensão e desligamento dos beneficiários;

II - monitorar semestralmente se os estudantes beneficiários estão cumprindo o disposto no art. 8º e seus incisos.

Parágrafo único. Caberá aos Diretores das unidades escolares desta rede de ensino municipal apresentar mensalmente relatório dos alunos matriculados adesos ao Programa “Material Escolar”, para comprovar a assiduidade exigida, conforme disposto nos incisos I e II, do artigo 5º desta Lei.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias disponíveis, a serem incluídas na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a abertura de créditos adicionais destinados aos pagamentos do benefício previsto nesta Lei.

Art. 12. Fica o Chefe do Executivo autorizado a aprovar por Decreto os atos necessários à execução do Programa “Material Escolar”, inclusive a alteração de valor.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alfredo Chaves/ES, 13 de dezembro de 2023.

**FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE**  
PREFEITO MUNICIPAL

